



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 28/08/2024

Fizeram parte da sessão de julgamento as Dras. Auditoras:

TATIANE DE PAULA SANTOS---Presidente

ANNE CLÍCIA ALVES DA SILVA GUILHERME---Vice-Presidente

IRIS NATALIA MENDONÇA BARROS---Auditora

HALLICE MOREIRA TEIXEIRA---Auditora Suplente

GISELLE MOURA NUNES ---Auditora Suplente

AMANDA THAIS DE ALMEIDA LITAIFF---Procuradora Convocada

RUBIA HELENA NASCIMENTO FERREIRA---Defensora Dativa Nomeada

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 024/2024.

COMPETIÇÃO: COPA DA FEDERAÇÃO DE FUT7

JOGO: JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE X SÃO VICENTE/AMIGOS DO GEBER FLAMENGO

DATA DO JOGO: 30/06/2024

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: DRA. HALLICE MOREIRA TEIXEIRA.

DENUNCIADO (S) :

- 1. LUCAS CORDEIRO MARINHO,** ATLETA DA EQUIPE JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE, INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD.
- 2. RAFAEL DINIZ MACEDO,** TÉCNICO DA EQUIPE JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE, INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD.

WWW.TJDAM.COM.BR

**Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieiralses
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050**



TJD.AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Resultado:

- Por maioria dos votos, **CONDENAR, O SR. LUCAS CORDEIRO MARINHO, ATLETA DA EQUIPE JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE**, a pena de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas, de acordo com o artigo 243-F, §1º DO CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 03 (três) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD. **Observada a Detração.**
- Por maioria dos votos, **CONDENAR, O SR. RAFAEL DINIZ MACEDO, TÉCNICO DA EQUIPE JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE**, a pena de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 258, §2º, Inciso II DO CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida, conforme o artigo 182 do CBJD. **Observada a Detração.**

COM REQUERIMENTO DE EDIÇÃO DE ACÓRDÃO

Funcionou como Defensora Dativa dos Srs. Lucas Cordeiro Marinho, Sr. Rafael Diniz Macedo, a **Dra. Rubia Helena Nascimento Ferreira, OAB-AM: 9013.**

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 025/2024.

COMPETIÇÃO: COPA DA FEDERAÇÃO DE FUT7

JOGO: TROPA DO MS X AMIZADE ESPORTE CLUBE

DATA DO JOGO: 13/07/2024

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: DRA. IRIS NATALIA MENDONÇA BARROS.

DENUNCIADO (S):

- 1. BRUNO CERDEIRA PEREIRA, TÉCNICO DA EQUIPE AMIZADE ESPORTE CLUBE, INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD.**

WWW.TJDAM.COM.BR

**Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieiralves
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050**



TJD.AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

2. **CHARLESSON FELIPE MORAIS DE AZEVEDO**, ASSISTENTE TÉCNICO DA EQUIPE AMIZADE ESPORTE CLUBE, INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD.
3. **WADSON BERG BRANDÃO GUIMARÃES**, ATLETA DA EQUIPE AMIZADE ESPORTE CLUBE, INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD.
4. **SANDRO PACHECO CAMPOS**, ATLETA DA EQUIPE AMIZADE ESPORTE CLUBE, INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD.
5. **GUSTAVO MOTA CORREA**, ATLETA DA EQUIPE AMIZADE ESPORTE CLUBE, INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD.

Resultado:

- Por unanimidade dos votos, **CONDENAR, O SR. BRUNO CERDEIRA PEREIRA, TÉCNICO DA EQUIPE AMIZADE ESPORTE CLUBE**, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, §1º DO CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD. **Observada a Detração.**
- Por unanimidade dos votos, **CONDENAR, O SR. CHARLESSON FELIPE MORAIS DE AZEVEDO, ASSISTENTE TÉCNICO DA EQUIPE AMIZADE ESPORTE CLUBE**, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, §1º DO CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD. **Observada a Detração.**
- Por unanimidade dos votos, **CONDENAR, O SR. WADSON BERG BRANDÃO GUIMARÃES, ATLETA DA EQUIPE AMIZADE ESPORTE CLUBE**, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, §1º DO CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD. **Observada a Detração.**

WWW.TJDAM.COM.BR

Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieirals
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050



TJD.AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESportiva DO AMAZONAS

- Por unanimidade dos votos, **CONDENAR, O SR. SANDRO PACHECO CAMPOS, ATLETA DA EQUIPE AMIZADE ESPORTE CLUBE,** a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, §1º DO CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD. **Observada a Detração.**
- Por unanimidade dos votos, **CONDENAR, O SR. GUSTAVO MOTA CORREA, ATLETA DA EQUIPE AMIZADE ESPORTE CLUBE,** a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, §1º DO CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD. **Observada a Detração.**

COM REQUERIMENTO DE EDIÇÃO DE ACÓRDÃO

Funcionou como Defensora Dativa dos Srs. Bruno Cerdeira Pereira, Sr. Charlesson Felipe Moraes de Azevedo, Sr. Wadson Berg Brandão Guimarães, Sr. Sandro Pacheco Campos, Sr. Gustavo Mota Correa, a **Dra. Rubia Helena Nascimento Ferreira, OAB-AM: 9013.**

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 026/2024.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTSAL SUB-13

JOGO: CRAQUES DO FUTURO/DAE X GRÊMIO DA AMAZÔNIA

DATA DO JOGO: 18/08/2024

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: DRA. GISELLE MOURA NUNES.

TERCEIRO INTERESSADO: SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE

DENUNCIADO (S) :

- 1. CRAQUES DO FUTURO/DAE,** EPD PARTICIPANTE DA COMPETIÇÃO, INCURSO NO ARTIGO 214 DO CBJD.

WWW.TJDAM.COM.BR

**Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieiralses
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050**



TJD.AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

- Por maioria dos votos, **CONDENAR, CRAQUES DO FUTURO/DAE, EPD PARTICIPANTE DA COMPETIÇÃO**, a pena de **PERDA** de 24 (vinte e quatro) pontos, com fulcro no artigo 214 DO CBJD. Mais a pena de **MULTA** no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o artigo 214 DO CBJD.

COM REQUERIMENTO DE EDIÇÃO DE ACÓRDÃO

Funcionou como Advogado de Defesa da EPD Craques do Futuro/DAE, o **Dr. Luiz Augusto de Souza Andrade, OAB-AM: 10.174.**

Funcionou como Advogado de Defesa da EPD São Raimundo Esporte Clube, o **Dr. Elson Marcelo Lima de Souza, OAB-AM: 9.903.**

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil.

As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223 do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º E §5º solidariamente, independente notificação/intimação, de toda e qualquer evento e/ou competição promovida,

homologada, organizada e/ou administrativa pela Federação de Futebol 7 Society do Amazonas e Federação Amazonense de Futebol de Salão.

Observadas as Resoluções do Presidente nº 002/2020, nº 004/2021 e nº 009/2023 como também, a Resolução do Pleno nº 002/2021, em casos de penas pecuniários e/ou conversão.

Secretaria da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas, em Manaus (AM), 28 de Agosto de 2024.

Sofia Hayden
SOFIA HAYDEN

SECRETARIA DA 2ª CD/TJDAM

WWW.TJDAM.COM.BR

**Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieiralves
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050**



TJD.AM